



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde
Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SES/GAB/CTINF/DGTI

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 00060-00215958/2024-65

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que descreve as análises realizadas quanto às condições da contratação em termos de necessidades, resultados pretendidos, requisitos, alternativas, escolhas, custos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da pretensão e integra a fase de Planejamento da Contratação, conforme regulamentado no Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

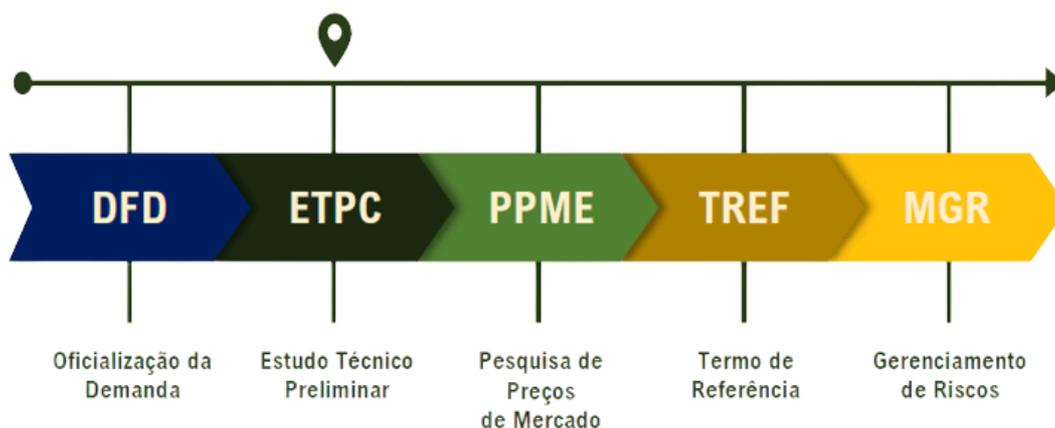
Em sentido geral, a necessidade de realizar estudos técnicos preliminares, como etapa fundamental do planejamento de uma contratação, decorre antes de tudo dos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal:

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988).

(...)

Eficiência pode ser entendida como a maximização da capacidade dos recursos disponíveis, isto é, obter o melhor resultado com menos recursos, visando qualificar o gasto público sem se descuidar dos demais princípios constitucionais.



Assim, no presente documento, os Integrantes Técnicos e Requisitantes da Equipe de Planejamento da Contratação, ora designados pela Ordem de Serviço n.º 8, de 14 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 31, de 15 de fevereiro de 2024, considerando demais referências legais e normativas aplicadas às compras públicas dedicaram-se a analisar aspectos fundamentais relacionados à demanda em questão, tais como: adequação técnica; funcionalidades e requisitos; adequação às normas vigentes; modelos de execução; capacidade do mercado; estimativa preliminar de custos; e viabilidade econômico-financeira do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formulada pela Gerência de Qualidade na Atenção Primária, da Diretoria da Estratégia Saúde da Família (DESF), que apresentou, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 7/2024 (139352654), a necessidade de contratação de equipamentos de audioconferência e de microinformática, visando atender às necessidades da Atenção Primária em Saúde (APS) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) para que os profissionais de saúde possam realizar atendimentos clínicos a pacientes do Distrito Federal por meio da Telessaúde.

Em análise da demanda, constata-se que, devido a missão institucional da SES-DF, há necessidade de uma grande estrutura assistencial e de vigilância em saúde a fim de prover serviços com níveis de excelência e em caráter ininterrupto para a boa e regular realização e condução das suas atividades.

Atualmente, essa estrutura assistencial e de vigilância em saúde é segmentada em três níveis de atenção, sendo eles: Atenção Primária em Saúde (APS), atenção secundária e terciária, nos termos da Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por conseguinte, insere-se a Atenção Primária em Saúde como primeiro nível de atenção em saúde que se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, visando desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

É neste nível que os profissionais se articulam para atuar não apenas nas unidades de saúde, como também em espaços públicos da comunidade, na oferta de práticas integrativas e complementares – como fitoterapia, yoga e Reiki – e em visitas domiciliares às famílias.

Mais do que prover assistência clínica, o objetivo é estar próximo às pessoas e promover a saúde e a qualidade de vida da comunidade. Esse trabalho de prevenção e conscientização é importante até mesmo para otimizar a alocação de recursos usados em internações e tratamentos de agravos e doenças que poderiam ter sido evitadas, como hipertensão, diabetes, sedentarismo, colesterol e doenças cardiovasculares.

Como parte da estratégia da saúde da família, esta Secretaria aderiu, no ano de 2018, a Estratégia e-SUS APS que é uma estratégia para reestruturar as informações da Atenção Primária à Saúde em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. Desta forma, esta secretaria adotou o sistema PEC e-SUS APS como prontuário eletrônico do cidadão, utilizando-o para os pacientes assistidos nas 176 (cento e setenta e seis) Unidades Básicas de Saúde, em todos os serviços da Atenção Primária em Saúde, além da sua expansão para outros serviços neste nível de atenção desde 2022.

Objetivando aumentar a resolutividade das equipes da Estratégia Saúde da Família, melhorar e ampliar o acesso aos pacientes e o escopo de atuação multiprofissional, o Ministério da Saúde, órgão responsável pelo desenvolvimento da Estratégia e-SUS APS, disponibilizou, no PEC e-SUS APS versão 5.2, as funcionalidades de teleinterconsulta e prescrição digital para viabilizar o compartilhamento e a transversalidade dos saberes para os profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes Multiprofissionais - eMulti, equipes de Saúde Bucal - eSB, equipes de Consultório na Rua - eCR e equipe de Atenção Primária Prisional. Assim, o uso dessas funcionalidades disponibilizadas é estratégico para a SES-DF para tornar a teleconsulta uma ferramenta viável e complementar a assistência à saúde.

Vale ressaltar que a oferta do atendimento remoto da equipe eMulti viabilizado por estas funcionalidades é um dos indicadores estabelecidos que implicam no financiamento da APS, ou seja, no repasse de recursos do Ministério da Saúde para a SES-DF.

[Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023](#)

Art. 13. A eMulti que ofertar atendimento remoto de forma assistida, mediado por TIC, conforme art. 7º, fará jus, além do disposto no artigo anterior, a incentivo financeiro federal de custeio, nos seguintes valores:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como incentivo mensal; e

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como incentivo na homologação em parcela única.

§ 1º Os incentivos financeiros de que tratam o caput são destinados à manutenção e estruturação das atividades de atendimento remoto pela eMulti.

Deste modo, os equipamentos adequados e de qualidade, fazem-se imprescindíveis para a utilização das funções disponibilizadas no PEC eSUS APS.

Por fim, a pretensa contratação visa prover ao órgão equipamentos para auxiliar o atendimento clínico, por meio da Telessaúde, no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS), viabilizando assim melhoria no acesso e na qualidade da assistência prestada.

3.1. Análise do cenário atual

A Lei Federal n.º 14.510, de 2022, autorizou e disciplinou a prática da telessaúde em todo o território nacional, no intuito de facilitar e democratizar o acesso à saúde no Brasil. Nos termos da lei em comento, considera-se telessaúde “a modalidade de prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas”.

A lei da telessaúde abrange não somente o exercício da Telemedicina, mas de todas as profissões da saúde regulamentadas, ou seja, a lei autoriza a prática da telepsicologia, telenutrição, telefisioterapia, telefonaudiologia e telefarmácia, cabendo aos Conselhos Federais de Fiscalização a normatização ética relativa à prestação dos serviços nesta modalidade.

No âmbito Distrital Federal, a Lei Distrital n.º 7.215, de 2023, determina diretrizes necessárias à prática dentro da capital. Dentre elas, é assegurada ao médico autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados do paciente, cabendo ao profissional indicar a consulta presencial sempre que considere necessário.

A norma também traz a obrigatoriedade de capacitação do médico em bioética, responsabilidade e segurança digitais, pilares à teleconsulta responsável, telepedagógica e treinamento em mídia digital em saúde. O atendimento por esse método somente pode ser realizado após a autorização do paciente ou de seu responsável legal.

Após a edição da aludida lei, a regulamentação da telemedicina no Distrito Federal foi realizada por meio da Instrução Normativa n.º 1, de 28 de dezembro de 2023, que regulamentada a prática de telemedicina no Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), n.º 243, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023, página 10.

Nota-se, portanto, que a Lei Distrital, trouxe regramentos para o labor da telemedicina, não avançando à telessaúde. Logo, dado a ausência de normativos distritais, temos que as demais categorias continuam sob a regia da legislação federal.

Assim, para fins de implantação efetiva da telessaúde no âmbito da APS, cujos serviços de telessaúde poderão abarcar, mas sem se restringir a: teleconsulta, teleinterconsulta, teletriagem, telediagnóstico, telemonitoramento e telerregulação, vislumbra a área demandante a utilização do sistema e-SUS APS e os microcomputadores já disponíveis nos estabelecimentos de saúde da APS.

Desta forma, é necessário apenas a aquisição de equipamentos áudio e vídeo, para realizar a transmissão de voz e imagens, entre as partes envolvidas no atendimento. Com isso, depreendemos que teremos o conjunto, mínimo, de bens de tecnologia da informação e comunicação para implantação do telessaúde, na sua versão inicial no âmbito da APS.

Por fim, por se tratar da contratação que visa a implantação de nova modalidade de atendimento clínico, haverá forte impacto na cultura do órgão e consequentemente nos processos de trabalho assistenciais promovidos pela SES-DF junto à população assistida na rede da Atenção Primária em Saúde, cabendo a área requisitante a promoção de campanhas informativas e de normatização dos atendimentos, nessa modalidade.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI

Responsável: Lidia Glasielle de Oliveira Silva

5. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio envolvidas na pretensa contratação em estudo representam o detalhamento do objeto a ser contratado, o que a solução deve prover, independentemente da tecnologia que se empregue ou dos padrões tecnológicos do órgão.

Nesse contexto, a solução deve atender às seguintes exigências:

- Provimento de recursos de audioconferência para reprodução de conversações com alta qualidade;
- Provimento de recursos de audioconferência para captação de conversações independente do ângulo em que a voz for emitida;
- Provimento de recursos de audioconferência e câmeras de videoconferência portáteis, de fácil transporte e manuseio, para instalação e desinstalação em diferentes ambientes; e
- Provimento de câmeras *web*, para captação e transmissão de vídeo em tempo real, com alta definição e nitidez de imagem.

6. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

As necessidades tecnológicas definem os padrões, metodologias, processos definidos, competências das equipes, entre outros aspectos, que a solução deve atender para que atinja o desempenho e os resultados esperados.

Nesse contexto, a solução deve atender às seguintes exigências:

- Equipamentos compatíveis com o sistema operacional Windows 7 ou superior, arquitetura 32 e 64 bits;
- Equipamentos do tipo "*plug and play*", de modo a facilitar a instalação e uso; e
- Equipamentos com conector USB 2.0 ou superior.

7. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

São requisitos mínimos necessários à escolha da solução, aqui consideradas como premissas da área requisitante:

- Compatibilidade com os principais serviços de conferência online, tais como: Zoom, Skype, Google Hangout, Facetime, WebEx, GotoMeeting e Chromebox.

8. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS

Para realizar o dimensionamento do volume estimado de bens e serviços, preliminarmente, foi considerada a necessidade de um conjunto de equipamento, prevendo o fornecimento de uma caixa de som portátil para audioconferência e uma câmera de videoconferência, para cada Equipe de Saúde da Família (ESF), que realiza atendimento clínico à população do Distrito Federal, assistida nos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária em Saúde (APS). Após, foram contabilizadas a quantidade de ESFs ativas no âmbito da APS, conforme dados extraídos do [Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde](#) (CNES).

Ainda, visando atender às demandas porvindouras, decorrente da ampliação da cobertura da Atenção Primária em Saúde, por meio da abertura de novos estabelecimentos de saúde e/ou pela ampliação dos existentes e provimento de reserva técnica emergencial, estabelecendo EXCEPCIONALMENTE uma margem de segurança de 30% (trinta por cento). Portanto, temos a seguinte quantidade estimada na tabela abaixo.

Tabela 1 - Estimativa de volume de bens.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de ESF	Margem de segurança (+30%)	Quantidade Estimada
1	Caixa de som portátil para audioconferência.	Unidade	1064	320	1.384
2	Câmera de videoconferência.	Unidade	1064	320	1.384

Isso posto, consideramos pertinente registrar as seguintes restrições técnicas ao pleno mapeamento das demandas por equipamentos para a realização de atendimento clínico, por meio da tele saúde, no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS):

- Há constante alterações nos dados disponíveis no CNE, disposição geográficas das ESF, no âmbito da Atenção Primária, desta Secretaria.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

O levantamento de soluções visa a identificar alternativas para atendimento da demanda. Dentre as opções mercadológicas disponíveis, identificamos as seguintes soluções:

Tabela 2 - Soluções identificadas.

Id.	Descrição da solução
1	Aquisição de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência
2	Locação de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência

10. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa de soluções visa analisar as alternativas para atendimento da demanda considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

10.1. Solução 1: Aquisição de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência

Esta solução consiste na aquisição de caixas de som portátil para audioconferência e câmeras web com suporte técnico e garantia do fabricante. Esse tem sido o modelo mais comumente utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, contudo, envolve certo nível de análise técnica, considerando a utilização dos recursos, de modo a garantir que as especificações dos equipamentos atendam adequadamente às necessidades de negócio demandadas.

Uma vez que é plenamente possível especificar os requisitos de desempenho dos equipamentos e compreender de forma clara as necessidades, torna-se viável adequá-los aos padrões de mercado. Além disso, este modelo garante a disponibilidade dos equipamentos ao órgão comprador, que pode administrá-los e destiná-los segundo seus padrões e necessidades.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes vantagens:

- Aquisição de equipamentos novos, de última geração e de fabricantes reconhecidos no mercado;
- Menor dependência do fornecedor da solução; e
- Potencialmente mais barata.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes desvantagens:

- Disponibilização do montante de recursos em uma única vez;
- Custos associados com o processo de alienação dos equipamentos, após o fim da vida útil; e
- Necessidade de corpo técnico dedicado e capacitado para realizar o acionamento e controle da garantia e assistência técnica.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser viável**.

10.2. Solução 2: Locação de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência

Esta solução consiste na contratação de um fornecedor externo responsável por prover o recurso desejado a um custo fixo sem que seja necessário adquirir o ativo. Nesse cenário, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATADA, logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

No entanto, foram identificados documentos que mostram que a prática de locação de equipamentos de TI não é recomendada pelo Tribunal de Contas de União (TCU), exceto para períodos de uso curto e específico. Como comprovação do posicionamento da Corte, segue trecho do AC-3091-45/14-Plenário:

(...)

Consulta ao acervo da Rede Virtual de Bibliotecas, coordenada pelo Senado Federal e composta por pelo menos 14 bibliotecas distribuídas entre os três poderes, não retornou nenhuma obra que aborde o tema em profundidade.

Foram encontrados apenas dois artigos publicados em revistas especializadas, dos quais se destacam os seguintes trechos:

"(...) alugar vale a pena quando é preciso cumprir projetos de curto prazo, em situações de sobrecarga de trabalho, para viagens de funcionários ou quando a empresa participa de convenções e exposições. As situações mostram que o aluguel está diretamente relacionado a negócios de curto período de duração". (BALIEIRO, Silvia. Quando alugar vale a pena. Revista Info Exame, v. 14, n. 160, p. 118-119, jul. 1999)

Tal definição está bastante alinhada com o praticado pelo TCU em suas próprias contratações, basta ver a exposição de motivos feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação no processo TC 013.673/2009-0, que trata da aquisição de microcomputadores, [em que consta o seguinte] (...)

"12. A previsão de quarenta e oito meses para a garantia on-site deve-se à configuração e vida útil estimada para o equipamento que se pretende contratar. Microcomputador com a configuração em questão tem previsão de vida útil de, no mínimo, quatro anos. Na compra de microcomputadores, é prática comum no mercado a contratação de garantia e de serviços de suporte por igual período.

De tais excertos, depreende-se que a locação de equipamentos de informática é apropriada para períodos específicos, geralmente curtos. No caso de microcomputadores isto se deve ao fato de que a vida útil de tais equipamentos é de, no mínimo, três anos.

(...)

Além disso, o TCU já se debruçou sobre a matéria, tendo se manifestado, no Acórdão 3.091/2014-Plenário - Relator Ministro Bruno Dantas, **que a aquisição é, via de regra, a solução mais vantajosa e que a locação deve ser adotada mediante estudos de viabilidade que a comprovem como a melhor opção:**

(...)

Mais recentemente, prolatou-se o Acórdão 1.496/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministra Ana Arraes, dispondo que a opção pela aquisição de equipamentos de informática, em detrimento da locação, deve ser devidamente justificada pela Administração, em respeito ao princípio da economicidade e ao Art. 3º da Lei 8.666/1993.

Está assente na jurisprudência do TCU a necessidade de comprovar a vantagem da locação de equipamentos de informática quando confrontados seus custos com os de aquisição dos mesmos equipamentos (Acórdãos 1656/2003, 1558/2003, 1829/2004, 1550/2009, 2921/2011, todos do Plenário, dentre outras deliberações nesse sentido).

(Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a hipótese de locação de equipamentos de informática somente deve ser aceita quando comprovada a vantagem de tal procedimento em relação à aquisição desses bens, conforme deliberado no paradigmático TC 008.551/2003-8 (Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

(...)

O tema também já foi objeto de apreciação da Egrégia Corte de Contas da União, que demonstra em casos similares constantes danos ao erário na prática de contratação de serviço de locação em detrimento da aquisição de novos equipamentos. Para ilustrar o mote cita-se o Acórdão TCU n.º 1654/2017:

(...)

Acórdão TCU n. 1654/2017 – Plenário

Em exame, nesta oportunidade, tomada de contas especial decorrente do achado 2.14 da precitada auditoria (prejuízos decorrentes da opção antieconômica/desvantajosa pela locação de computadores em detrimento de sua aquisição) e autuada por força do item 9.1.3 do Acórdão 3.091/2014-TCU-Plenário, referente ao contrato 2/2009, assinado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., que teve por objeto a locação de 408 computadores.

Para efeito de cálculo do débito decorrente da locação dos equipamentos, a equipe de auditoria consignou que o total desembolsado com o contrato, trazido a valor presente líquido (VPL) em janeiro/2009 (mês do primeiro pagamento), foi de R\$ 3.185.310,81. Já a aquisição dos computadores locados, utilizando o preço médio obtido em pesquisa realizada dentre várias aquisições realizadas pela Administração Pública no período (R\$ 2.902,98), custaria R\$ 1.184.415,84. Logo, a opção pela locação demonstrou-se antieconômica, pois teve custo R\$ 2.000.894,97 superior.

(...)

Ainda há, Parecer SEFTI de 15/12/2010, exarado no âmbito de processo do ano de 2003 (TC 008.551/2003-8), que enfrentou a questão da locação de equipamentos de informática, em que informa que o contrato de aluguel tem natureza excepcional. Somente justificaria sua vantajosidade em momentos em que a aquisição de um equipamento se mostrasse ineficiente, antieconômico, como eventos temporários. Nesse sentido, a precificação de bens nos contratos de aluguel deve levar em consideração esses aspectos.

Portanto, a vantajosidade de locações de equipamentos de informática deve ser cabalmente demonstrada nos processos licitatórios, **o que tornou a sua utilização senão extinta, muito esporádica, sendo utilizada somente pela excepcionalidade das circunstâncias.**

(...)

(TC 008.551/2003-8)

A locação não é, e nem era à época, a prática comumente adotada pela Administração Pública para atender esse tipo de demanda. Confirma essa afirmação o apontado no Parecer Sefti, de 15/12/2010, exarado no âmbito de processo do ano de 2003 (TC 008.551/2003-8), que enfrentou a questão da locação de microcomputadores:

*'O contrato de aluguel, conforme será abordado no item 4.2, tem natureza excepcional. Somente justificaria sua vantajosidade em momentos em que a aquisição de um equipamento se mostrasse ineficiente, antieconômico, como eventos temporários. Nesse sentido, a precificação de bens nos contratos de aluguel deve levar em consideração esses aspectos. Portanto, a vantajosidade de locações de equipamentos de informática deve ser cabalmente demonstrada nos processos licitatórios, **o que tornou a sua utilização senão extinta, muito esporádica, sendo utilizada somente pela excepcionalidade das circunstâncias**'.*

(...)

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução referenciada na modalidade de locação de equipamentos **demonstra ser inviável**, devido ao fato de sua adoção não ser a mais apropriada, conforme as recomendações da corte do TCU em seus acórdãos e o parecer da SEFTI, que demonstram a ineficiência e falta de economicidade ao se utilizar o referido modelo de contratação.

11. REGISTRO DAS SOLUÇÕES INVIÁVEIS

A solução detalhada a seguir foi considerada inviável, devido às restrições técnicas, legais, econômicas e ausência completa de parâmetros confiáveis de custos para comparação e composição da estimativa de custos (TCO), portanto, dispensamos a realização dos respectivos cálculos

do custo total de propriedade para esse item.

Tabela 3 - Soluções inviáveis.

Id.	Descrição da Solução
2	Locação de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência.

12. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A análise comparativa de custos foi elaborada considerando apenas a solução técnica e funcionalmente viável e inclui:

a) comparação de custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership - TCO*) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada alternativa, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

12.1. Comparação de custos totais de propriedade

Não se aplica o comparativo dos custos totais de propriedade, uma vez que apenas uma solução foi avaliada como viável para a contratação. O custo total dos serviços para o período de duração estimado da contratação está detalhado no item a seguir.

12.2. Memória de cálculo das soluções viáveis

12.2.1. Solução 1: Aquisição de equipamentos

Para efeitos de composição do custo total de propriedade realizamos ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidas no Sistemas de Compras Governamentais e nos demais entes da Federação, considerando as especificações do objeto, garantia técnica e manutenção.

Importante destacar, que devido à ausência de parametrização nas contratações públicas não é possível concluir que esses dados representam a totalidade das contratações públicas, para esses bens, ocorridas no período, tampouco que esses bens licitados atendem na íntegra a necessidade tratada neste documento.

Além disso, deve-se considerar que os valores refletem exclusivamente as condições conhecidas em contratos e editais, não sendo possível afirmar que tanto os equipamentos descritos sejam plenamente compatíveis com os descritos como necessidade para a contratação. Assim como não é possível compreender, através da pesquisa de preços, o cenário interno e as necessidades específicas de cada órgão contratante.

Portanto, considerando que as diversas soluções podem variar em termos de especificações, os valores devem ser entendidos como simples estimativas utilizadas para a construção de cenários hipotéticos. Assim sendo, temos o seguinte a seguinte estimativa:

Tabela 4 - Estimativa consolidada de bens.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	1.384	R\$ 993,47	R\$ 1.374.962,48
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	1.384	R\$ 1.287,50	R\$ 1.781.900,00
Valor total estimado				R\$ 3.156.862,48			

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Após análise comparativa das soluções viáveis, considerando seus aspectos técnicos e econômicos, esta Equipe de Planejamento da Contratação recomenda o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com especificações e os padrões comuns de mercado estabelecidos, mediante a seguinte estruturação.

Tabela 5 - Descrição da solução.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	1.384
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	1.384

13.1. Detalhamento da Solução

A solução ora pretendida é composta por equipamentos do tipo caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência, cujos requisitos mínimos foram fixados considerando padrões comuns de mercado, presentes em diversos equipamentos de múltiplos fabricantes, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da contratação e a manutenção da competitividade do certame, conforme detalhamento a seguir:

13.1.1. Especificações Gerais

Todos os equipamentos deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de consultar diretamente o fabricante a fim de atestar as informações prestadas pela CONTRATADA acerca das características técnicas e comerciais dos equipamentos.

Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.

Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

Os equipamentos, de acordo com a sua tipologia, deverão ser idênticos, ou seja, todos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por equipamento com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.

Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários a sua instalação e utilização dos equipamentos

Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

Todas as licenças de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos devem ser fornecidas na modalidade perpétua.

Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

13.1.2. Especificações técnicas mínimas da caixa de som portátil para audioconferência

- Tipo: portátil;
- Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 7 ou superior, arquitetura 32 e 64 bits;
- Usabilidade: plug & play;
- Conectividade: USB 2.0 ou superior;
- Tipo: Full Duplex com microfones;
- Tipo de microfone: omnidirecional embutido;
- Capacidade de captação de sons: 360°;
- Alcance de captação do microfone: 1 metro;
- Tipo teclado: embutido;
- Alto-falante: *High Definition* (HD);
- Potência de saída de áudio: 10 watts;
- Controle de chamadas: Controle de chamadas integrado para fácil tratamento de chamadas, quando conectado por USB a um PC;
- Indicadores: Indicadores LED de status exatos (mudo e volume);
- Compatibilidade: Serviços de conferência online, tais como: Zoom, Skype, Google Hangout, Facetime, WebEx, GotoMeeting e Chromebox;
- Características Adicionais: Cancelamento de Eco embutido e Redução de ruído na transmissão; e
- Acompanha: Estojo para transporte, em poliéster ou nylon, na cor preta ou cinza escuro.

13.2. Especificações técnicas mínimas da câmera de videoconferência

- Tipo: Portátil;
- Compatibilidade com sistemas operacionais: Windows 7 ou superior, arquitetura 32 e 64 bits;
- Usabilidade: Plug & play;
- Conectividade: USB 2.0 ou superior;
- Resolução: 4k (4096 x 2160 pixels);
- Taxa de quadros por segundo: 30 fps/4K;
- Campo de visão (CDV) diagonal: 90°/78°/65°;
- Câmera: 8 Megapixels;
- Foco: Automático;
- Zoom digital: 5x;
- Correção de luminosidade: Automática, com HDR;

- Tipo de microfone: Omidirecional embutido, com cancelamento de ruídos;
- Microfone: Estéreo
- Encaixe ajustável: Clipe universal removível para encaixe;
- Proteção de privacidade: Removível; e
- Cabo: 1,5 (um metro e meio) linear de extensão.

13.3. Ciclo de vida do objeto

A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visa, entre outros a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Os bens em questão tratam-se de bens comuns de tecnologia da informação e comunicação utilizados para reprodução e captação de voz e imagem em alta qualidade e nitidez. Sabendo-se que esses bens, em suas variadas apresentações de mercado, possuem ciclo de vida útil estimado considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

Portanto, com fundamento nos pontos supracitados, temos que esses bens possuem ciclo de útil de 5 (cinco) anos.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com base em ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidas no Sistemas de Compras Governamentais e nos demais entes da Federação, considerando as especificações do objeto, garantia técnica e manutenção, estimamos que o valor global da contratação seja próximo de **R\$ 3.156.862,48 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários listados na tabela abaixo:

Tabela 6 - Estimativa do custo total da contratação.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	1.384	R\$ 993,47	R\$ 1.374.962,48
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	1.384	R\$ 1.287,50	R\$ 1.781.900,00
Valor total estimado				R\$ 3.156.862,48			

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A definição do modelo de contratação surge como consequência direta do entendimento acerca de qual formato apresenta maior potencial para atender as necessidades e entregar os resultados pretendidos com a contratação. Sendo que a maior necessidade atual é a aquisição de caixas de som portáteis e câmeras de videoconferência para a realização de atendimento clínico, por meio da telessaúde.

Sendo assim, buscou-se nas diferentes modalidades de contratação, identificar àquela que se apresentasse com o maior potencial para o alcance dos objetivos da contratação, pois cada modalidade apresenta vantagens, desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos que podem variar em decorrência da realidade, natureza das aplicações, entre outros fatores internos e externos a esta secretaria.

Nessa esteira, foram observadas as características do órgão, a aplicabilidade da solução e o contexto fático, que envolve a aquisição dos bens no curso das atividades assistências executadas no âmbito da atenção básica de saúde.

Assim, no que se refere a escolha pela aquisição de novos equipamentos do tipo caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência, que atendam às necessidades do serviço, está fundamentado na melhor adequabilidade desse modelo frente a tipicidade dos serviços assistenciais prestados naquele nível de atenção, com agilidade nos processos, sustentabilidade e redução de custos.

Além disso, sob o ponto de vista técnico, a contratação em tela é de fundamental importância, pois viabiliza a reprodução e captação de voz e imagem em alta qualidade e nitidez, para a realização de consultas clínicas, por meio da telessaúde, de modo a ampliar a quantidade de atendimentos no âmbito da Atenção Primária, e conseqüentemente, tem-se a redução e a otimização dos recursos públicos com a ampliação dos serviços públicos de saúde no Distrito Federal.

Portanto, com base em todo o arcabouço analítico levantado no presente estudo, considerando as especificidades dos bens em pauta e as premissas técnicas levantadas, concluímos que as alternativas recomendadas são as que melhor atendem às necessidades e oferecerão as condições mais adequadas e seguras para entrega dos resultados pretendidos.

15.1. Do parcelamento ou não parcelamento da solução

Conforme disposto na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Em linha com essa definição a Súmula TCU n.º 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

A SES-DF busca sempre manter o máximo alinhamento entre a legislação e os normativos que regulam as contratações públicas e o atendimento das necessidades técnicas definidas, visando o correto compromisso entre a viabilidade técnica e econômica dessas contratações.

Desse modo, embora seja uma opção parcelar a pretensa contratação, entendemos que ampliar esse parcelamento, subdividindo o grupo em licitações autônomas, compromete a viabilidade técnica e econômica da contratação. Isso porque, ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores há maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, ao se admitir múltiplos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco do surgimento de vários contratos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual, comprometendo, assim, o princípio da eficiência administrativa.

Outrossim, a garantia do conjunto seria prejudicada uma vez que deveria ser prestada por cada fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais de garantia e comprometendo a disponibilidade dos equipamentos caso ocorra falhas isoladas na prestação da garantia por qualquer dos fornecedores.

Ademais, na hipótese de licitação em itens, há severos riscos de inviabilidade de execução do projeto de telessaúde, visto que os equipamentos objeto da pretensão contratual são interdependentes, para a realização do projeto, ou seja, de nada valeria ter a caixa de som portátil para audioconferência e não possuir a câmera de videoconferência e vice versa.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que a admissão da adjudicação por item, desconfigura a caracterização da solução, vez que há riscos de perda da capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento de recursos e de descaracterização do objeto da licitação.

Em assim sendo, o agrupamento, na forma proposta, assegura a competitividade do certame uma vez há no mercado brasileiro considerável número de empresas especializadas em comercialização de equipamentos, assim como a estratégia de contratação (licitação por sistema de registro de preços) potencializa o interesse do mercado.

Nessa linha, frisamos que a possibilidade de ampliação do número de potenciais licitantes é um instrumento desejável para que a Administração obtenha melhores ofertas em virtude do aumento da competitividade, porém, este não é o objetivo imediato e primordial de um processo licitatório, que compreendemos ter como direcionador maior a tutela do interesse público, aqui traduzido pelo atendimento à necessidade da Administração da forma mais tecnicamente adequada e economicamente viável.

Portanto, a estruturação proposta agrupa de forma segura (técnica e economicamente viável) bens de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

15.2. Enquadramento legal e normativo

Quanto ao tipo bem, em conformidade com o parágrafo único, com o art. 114, do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o objeto deste Estudo Técnico enquadra-se como "BEM E/OU SERVIÇO COMUM" por apresentar, independentemente de sua complexidade, "padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado". Por esse motivo e em não se tratando de aquisição de alto vulto não será realizado o procedimento de audiência e/ou consulta pública, para fins de coleta de contribuições.

15.3. Alternativa para o modelo de contratação

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 82, estabelece que "processamento por meio de sistema de registro de preços, à luz do princípio da eficiência, o SRP tem por escopo instrumentalizar meios para aquisição parcelada de bens e serviços pela Administração Pública. Ainda, de acordo com o disposto nos incisos I a IV, do art. 190, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, a utilização do Sistema de Ata de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses:

(...)

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Por outro lado, de acordo com o art. 83 do Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, preconiza que “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”

Essa estratégia é mais largamente aplicável e recomendável quando se envolve a aquisição com variação temporal, ou seja, soluções cuja demanda pode ser realizada em momentos temporais distintos. Entendemos que esse é o caso da aquisição ora pretendida neste instrumento de planejamento, visto que a solução foi desenhada tecnicamente considerando as necessidades específicas desta Secretaria. Assim, recomendamos que seja utilizado o **Sistema de Ata de Registro de Preços**.

15.4. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

15.5. Do catálogo eletrônico de padronização

O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

Por sua vez, o inciso II, do art. 36, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 (*), que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

Nessa consulta, constatamos que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte do catálogo eletrônico vigente.

15.6. Do plano de contratação anual

O objeto da pretensa contratação encontra-se devidamente previsto, conforme evidencia-se no portal de compras do Governo do Distrito Federal, disponível em: <https://portal.compras.df.gov.br/>, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 7 - Alinhamento com o PCA.

Id.	Descrição
27667	Equipamento de audioconferência, tipo portátil, usabilidade plug & play, conectividade USB 2.0 ou superior, potência de saída de áudio de no mínimo 7 watts, alto-falante High Definition (HD), microfone embutido, tipo omnidirecional.
26178	Equipamentos de microinformática Webcam Ultra Hd 4k Pro Com Microfone Embutido.

15.7. Da garantia da contratação

Considerando se tratar de objeto comum mediante requisição via ordem de fornecimento de bens em quantidade certas e remuneração de acordo com a quantidade efetivamente entregue, entendemos como prescindível a exigência de garantia da contratação.

16. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução mais vantajosa deve levar em consideração não apenas o menor preço, mas também a melhor e mais completa resposta às necessidades expostas por este estudo. Isso envolve uma análise cuidadosa da relação custo-benefício, que permita identificar a solução que proporciona o melhor resultado e que atenda plenamente às demandas e continuidade de prestação de serviços à população do Distrito Federal, por esta secretaria.

Nesse sentido, a solução escolhida é aquela que garante maior eficiência, alinhamento com a estratégia organizacional, e satisfação das necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal (SES-DF), sem comprometer o princípio da economicidade.

Assim, a justificativa econômica da escolha da solução vai além da mera comparação de preços, levando-se em conta a continuidade dos serviços, a capacidade de atendimento das demandas da SES-DF e a aderência aos princípios de economicidade e eficiência. Não obstante, a pesquisa de preços revela os valores comumente praticados no mercado e assim condizentes com o custo total envolvido para a referida contratação.

Por conseguinte, em termos de economicidade, sob aspecto financeiro e de potencial vantajosidade foi evidenciada na análise de mercado a inviabilidade de utilização dos modelos de locação e/ou *outsourcing*, neste segmento.

Dessa forma, a escolha pelo modelo de contratação baseado na aquisição de equipamentos do tipo caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência, representa a opção, mais vantajosa e viável para a SES-DF no momento considerando os aspectos econômicos e a atual situação desta secretaria.

Por conseguinte, com a adoção da solução em tela tem-se a intenção de propiciar a melhor aplicação dos recursos públicos e a satisfação das necessidades institucionais, bem como a permitir a realização dos atendimentos clínico, por meio da telessaúde com os níveis de excelência desejados e com tecnologia de ponta.

17. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

Os principais benefícios potencialmente alcançáveis, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com o provimento da solução selecionada são os seguintes:

- a) Eficácia com a telessaúde pacientes residentes em áreas remotas ou com limitações de mobilidade poderão receber atendimento médico especializado sem a necessidade de deslocamento.
- b) Eficácia no diagnóstico e tratamento precoce, o que pode melhorar os resultados clínicos e aumentar as chances de sucesso no tratamento.
- c) Eficiência com a redução de tempo de espera, para a realização de consultas, especialmente para serviços especializados, garantindo que mais pessoas tenham acesso aos serviços de saúde disponibilizados pela SES-DF.
- d) Eficiência mediante a otimização dos recursos disponíveis, permitindo a alocação mais eficiente dos recursos médicos, já que os profissionais podem atender mais pacientes em menos tempo e com menos deslocamentos.
- e) Efetividade no monitoramento e acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas, permitindo ajustes no tratamento e intervenções mais eficazes.
- f) Redução de custos associados ao transporte de pacientes para a realização de consultas, exames e profissionais de saúde para a realização de visitas domiciliares.
- g) Economicidade com a diminuição da necessidade de expansão dos estabelecimentos de saúde e dos custos associados à manutenção e operação desses.

18. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Identificação das providências a serem adotadas:

18.1. **Infraestrutura tecnológica**

- a) Não foram identificadas necessidades de adequação quanto à infraestrutura tecnológica.

18.2. **Infraestrutura elétrica**

- a) Não foram identificadas necessidades de adequação quanto à infraestrutura elétrica.

18.3. **Logística**

- a) A logística de entrega de equipamentos ficará a cargo da Diretoria de Patrimônio (DPAT), que operará conforme tombamento dos bens e capacidade de execução disponível.

18.4. **Espaço Físico**

- a) Os equipamentos a serem adquiridos necessitarão de adequação quanto ao espaço físico e deverão ser disponibilizados pelos responsáveis em suas respectivas unidades de atendimento ao qual serão instalados.

18.5. **Mobiliário**

- a) Os equipamentos a serem adquiridos possuem destinação específica, não sendo necessário aquisição conjunta de mobiliário ou sua adequação.

18.6. **Demais necessidades aplicáveis**

- a) A SES-DF precisará divulgar tutoriais de uso e boas práticas.

19. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Considerando os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição pretendida, indica-se a necessidade do estabelecimento de procedimentos que envolvam os servidores e colaboradores da SES-DF para mitigar os efeitos negativos envolvidos nos seguintes aspectos ou consequências da contratação:

- a) Descarte correto de embalagens de plástico, papel e isopor, dentre outros materiais.

20. **ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE**

Por se tratar de aquisição, via Registro de Preços, recomendamos que a vigência do CONTRATO seja fixada em 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura.

O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação da GARANTIA, devendo a CONTRATADA honrá-la durante todo o período estipulado.

21. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para viabilizar à implantação e à manutenção da solução identificamos a necessidade dos seguintes recursos:

21.1. Recursos Humanos

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATADA o CONTRATANTE deverá dispor de servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; e
- c) Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Destacamos que atualmente a ÁREA REQUISITANTE conta com um quadro total de 5 (cinco) servidores. Nesse cenário, se considerarmos a necessidade de indicação do Gestores do Contrato, ambos advindos dessa Gerência (incluindo titulares e substitutos), seriam necessários 2 (dois) servidores, portanto, 40% da força de trabalho dessa área. Logo, mesmo considerando a coexistência de outros contratos, embora isso represente uma importante carga de trabalho, a área dispõe de servidores em quantidade e capacidade minimamente suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

Ademais, a Gerência de Atendimento (GEAT), conta com um quadro total de 10 (dez) servidores. Nesse cenário, se considerarmos a necessidade de indicação dos Fiscais Técnicos do Contrato, advindos da Gerência (incluindo titulares e substitutos), seriam necessários 2 (dois) servidores, portanto, 20% da força de trabalho dessa área. Logo, mesmo considerando a coexistência de outros contratos, embora isso represente uma importante carga de trabalho, a área dispõe de servidores em quantidade e capacidade minimamente suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

23. RESPONSÁVEIS

O presente Estudo Técnico Preliminar é aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA

Integrante Requisitante

OSMAR DA SILVA FERREIRA

Integrante Técnico

ANDERSON FREIRE DE SOUZA

Autoridade de TIC

Apêndice I - Mapa comparativo das soluções

Requisito	Solução 1	Solução 2
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Sim	Não localizada
A Solução está disponível no Portal do <i>Software</i> Público Brasileiro, nos termos da Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações?	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às políticas, modelos e padrões de governo?	Não se aplica	Não se aplica

A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Não se aplica	Não se aplica
Qual o modelo de contratação?	Aquisição de bens	Locação
Qual a forma de contratação?	Nova contratação (Licitação)	Nova contratação (Licitação)

Apêndice II - Análise de Projetos Similares

A análise comparativa de projetos similares visa analisar as alternativas para atendimento da demanda considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para isso, a partir de busca no Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), utilizando os códigos de material (CATMAT), referentes aos itens do objeto desta contratação e similares, isolando as compras realizadas na modalidade pregão eletrônico, no período de 2023 e 2024. Os pregões foram analisados e filtrados, sendo descartados os resultados que não apresentavam compatibilidade, restando os seguintes resultados:

Item 1					
Pregão	Item	Objeto	Unidade de medida	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
90001/2024	27	Aquisição de materiais permanentes diversos, conforme condições e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 008/2024-DIRF11CJM. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a descrição do item constante no Termo de Referência prevalece a do Termo.	Unidade	UASG 60030 - DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM	23/08/2024
28/2023	2	Aquisição de insumos de tecnologia para atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ.	Unidade	UASG 389337 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RJ	30/04/2024
90009/2024	14 e 15	Aquisição parcelada de materiais permanentes diversos – para atendimento às demandas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e suas Comarcas, conforme Termo de Referência n. 01/2024-DP/DMP anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 9/2024.	Unidade	UASG 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	02/05/2024

Item 2					
Pregão	Item	Objeto	Unidade de medida	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
90004/2024	25	Registro de preços para compra de Material, Insumo, Aparelho e Equipamento de áudio, foto e vídeo em atendimento às demandas da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Unidade	UASG 160110 - COLEGIO UASG 158150 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA	21/05/2024
90048/2024	5	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de microinformática, com garantia e serviços de assistência técnica, conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Unidade	UASG 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS	27/11/2024

90009/2024	26	Aquisição de computadores, projetor, ferramentas, peças e periféricos de informática para projeto de modernização da sala de reuniões da CMR/RJ.	Unidade	UASG 927828 - CAMARA MUNICIPAL DE RESENDE	03/07/2024
900041/2023	29	Pregão Eletrônico - Registro de Preços das propostas mais vantajosas para futuras aquisições de equipamentos e materiais de áudio e vídeo e similares, para atendimento das demandas das Unidades internas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.	Unidade	UASG 925543 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RN	01/02/2024

Apêndice III - Lista de Potenciais Fornecedores

Abaixo, por meio de pesquisa, foram identificados os potenciais fornecedores para os itens do objeto da pretensa contratação.

Fornecedor	CNPJ	Endereço eletrônico	Contato	Correio eletrônico	Telefone
GARTEN TECNICA E COMERCIO LTDA	46.314.581/0001-37	Não localizado	Erickson Patrick	garten@suporterevenda.com.br	(48) 99927-6909
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	05.207.424/0001-45	Não localizado	Vinicius Chaves	vcs.vendas@hotmail.com	(61) 3568-9392
YASMIM LUZIA OLIVEIRA SEABRA NASCIMENTO	43.063.533/0001-25	Não localizado	Yasmim	emporioecommerce@hotmail.com	(77) 99959-2905
JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	06.128.710/0001-88	Não localizado	Marcio Joel	licitacao@jvminformatica.com.br	(65) 3637-6040
R JUAREZ DE ALMEIDA - ME	27.996.382/0001-01	Não localizado	Ricardo Juarez	comercial@rjuarez.com.br	(43) 3342-1684
ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA	60.525.714/0001-45	https://www.alphaeletronicos.com.br/	Regiane Silveira	regiane@negociosgoverno.com.br	(11) 91228-8909
ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	07.830.268/001-92	https://anaxbrasil.com.br/	Lucas de Melo	contato@anaxbrasil.com.br / pregao@anaxbrasil.com.br	(11) 3181-8721/ (12) 99659-1080
FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	31.070.939/0001-56	Não localizado	Napoleão Rosas	fdmstore@outlook.com	(83) 21791446 / (83) 996040246
MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	20.988.198/0001-70	Não localizado	Marcia Sousa	sousa7dias@hotmail.com	(41) 99177 0550
INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA	32.850.497/0001-23	https:// www.chipcia.com.br/	Roger Dantas	operacional@chipcia.com.br	(79) 2106-0606 / (79) 99127-7194

Apêndice IV - Pesquisa de itens no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER)

Por meio de pesquisa textual no catálogo de compras públicas, disponível em: <<https://catalogo.compras.gov.br/>>, identificamos os códigos relacionados abaixo, ao qual entendemos como os mais apropriados para a pretensa contratação.

Descrição	CATMAT	Unidade de Medida
Aparelho Audioconferência	244880	Unidade
Câmera Videoconferência	479217	Unidade



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DE SOUZA LUCIANO - Matr.1714452-3, Gerente de Requisitos Negociais**, em 04/12/2024, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR DA SILVA FERREIRA - Matr.1680990-4, Diretor(a) de Governança em Tecnologia da Informação**, em 04/12/2024, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FREIRE DE SOUZA - Matr.1720825-4, Coordenador(a) Especial de Tecnologia de Informação em Saúde**, em 06/12/2024, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **157287371** código CRC= **CCC4CE72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70.719-040 -
Telefone(s): (61) 3449-4025
Site - www.saude.df.gov.br